

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOJÚÍ DOS CAMPOS

Rua Osvaldo Cruz, s/nº – Cidade Alta - CEP: 68.129-000 – CNPJ: 17.434.855/0001-23
MOJÚÍ DOS CAMPOS – PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 002/2013

11 DE JANEIRO DE 2013.

**FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MOJÚÍ DOS CAMPOS,
PARA A LEGISLATURA 2013/2016, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mojuí dos Campos faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e promulgou a seguinte Resolução:

Art.1º- Os subsídios mensais dos vereadores da Câmara Municipal de Mojuí dos Campos, com mandato compreendido de 1º de janeiro de 2013, e término em 31 de dezembro de 2016, serão fixados de acordo com o artigo 29, incisos VI e VII da Constituição Federal, nos seguintes valores:

Presidente.....R\$ - 4.500,00

Vereadores.....R\$ - 4.500,00

Art.2º - Os valores fixados na presente Resolução terão revisão anual, através de Resolução específica de iniciativa da Câmara Municipal, na mesma data e índices concedidos aos servidores públicos municipais, observando os parâmetros legais e constitucionais, e imperativamente o artigo 37 da Constituição Federal.

Art.3º - Será descontado do subsídio a que fizer jus o Vereador, a importância correspondente ao número de sessões ordinárias a que não comparecer, tendo como base de cálculo quatro (04) sessões ordinárias mensais, bem como serão devidos no período destinado ao recesso parlamentar, independente do que farão jus em caso de convocação extraordinária.

Parágrafo Único: Não serão consideradas faltas do vereador as sessões, quando apresentada justificativa referendada pela Mesa Diretora.

Art.4º - O subsídio mensal do vereador da Câmara Municipal de Mojuí dos Campos, não poderá ultrapassar:

I – a remuneração do prefeito municipal:

II – não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, dos ministros do Supremo Tribunal Federal;

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOJÚ DOS CAMPOS

Rua Osvaldo Cruz, s/nº – Cidade Alta - CEP: 68.129-000 – CNPJ: 17.434.855/0001-23
MOJÚ DOS CAMPOS – PARÁ

III – a trinta por cento por cento (30%) do subsídio dos Deputados Estaduais.

Art.5º - A despesa total com remuneração dos vereadores não deve ultrapassar o montante de 5% da receita do Município.

Art.6º - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento (70%) de sua receita com folha de pagamento, incluído os gastos com subsídio dos vereadores.

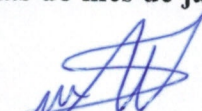
Art.7º - Os recursos orçamentários destinados à realização destas despesas estão estabelecidas na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária e fixados na Lei Orçamentária Anual, em função programática própria do Poder Legislativo, portanto, decorrerão da aplicação desta Resolução e correrão por conta da dotação orçamentária própria.


Art.8º - Os limites impostos pela legislação em vigor quanto aos subsídios fixados nesta Resolução, serão observados pelo ordenador de despesas que poderá aplicar redutor para fins de adequá-los ao cumprimento legal.

Art.9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.


Art.10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Mojú dos Campos-PA, aos onze dias do mês de janeiro do ano de 2013.


Antônio Welliton Sena da Silva
Presidente


Antônio Everaldo da Silva
Vice-Presidente


Izailton de Sousa
1º Secretário


Antônia Suely da Silva Araújo
2ª Secretária